

Belo Horizonte, 31 de Janeiro de 2019.

FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO

Desembargador Relator

Acórdão

Processo Nº CC-0011305-45.2018.5.03.0000

Relator	Fernando Antônio Viégas Peixoto
SUSCITANTE	1ª Vara do Trabalho de Contagem
SUSCITADO	15ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO BRAGA DA CUNHA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO OLIVEIRA FREITAS(OAB: 101537/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
ADVOGADO	José Francisco de Oliveira Santos(OAB: 74659/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Processo Judicial Eletrônico

Publicação de Acórdão para ciência das partes

Número do processo: 0011305-45.2018.5.03.0000 (CC)

EMENTA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. No Processo do Trabalho, a competência em razão do lugar é regida pelo "caput" do art. 651 da CLT, cabendo, como regra, o foro do local da prestação de serviços. Exceções à norma

transcrita, estão contidas nos parágrafos que se sucedem, sobretudo no § 3º. Assim sendo, com fulcro no parágrafo 3º do artigo 651 da CLT, faculta-se ao Trabalhador ajuizar a reclamação trabalhista no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços. A finalidade do referido dispositivo legal é facilitar o acesso do hipossuficiente ao Judiciário, possibilitando-lhe melhores condições para a defesa de seus direitos e produção da prova necessária.

DECISÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI) hoje realizada, julgou o presente feito e, por unanimidade, conheceu do conflito de competência para declarar competente o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Contagem para realizar o processamento e julgamento da ação trabalhista n. 0010645-06.2018.5.03.0015 como entender de direito.

Belo Horizonte, 31 de Janeiro de 2019.

FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO

Desembargador Relator

Ata

Publicação da Ata 1ª SDI (PJe)

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI)

Ata nº 01/2019 da Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região realizada no dia 31 de janeiro de 2019, iniciando-se às 08h30 (oito horas e trinta minutos) e encerrando-se às 11h50 (onze horas e cinquenta minutos).

Composição em conformidade com o § 2º do artigo 40 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presentes: Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence (Presidente), Jales Valadão Cardoso, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Ana Maria Amorim Rebouças, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Juízes Antônio Carlos Rodrigues Filho, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Eduardo Aurélio Pereira Ferri, Sabrina de Faria Fróes Leão e, nos processos em que lançara vistos, os Exmos. Desembargadores José Eduardo de Resende Chaves Júnior e Paula Oliveira Cantelli.

Férias: Exmos. Desembargadores Paulo Roberto de Castro, Sérgio

da Silva Peçanha, José Marlon de Freitas e Paula Oliveira Cantelli (substituindo-os os Exmos. Juizes Sabrina de Faria Fróes Leão, Eduardo Aurélio Pereira Ferri, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e Antônio Carlos Rodrigues Filho, respectivamente).

Vinculados: Exmos. Desembargadores Jose Eduardo de Resende Chaves Júnior e Paula Oliveira Cantelli.

Declararam-se impedidos para o julgamento dos processos: MS 0011511-59.2018.5.03.0000 e MS 0011543-64.2018.5.03.0000, Exmo. Juiz Eduardo Aurélio Pereira Ferri; MS 0011588-68.2018.5.03.0000 (AgR), Exmo. Juiz Antônio Carlos Rodrigues Filho.

Participação do d. Ministério Público do Trabalho: Procuradora Lutiana Nacur Lorentz.

Secretária: Márcia Regina Lobato

Resultados proclamados: PJe

MS 0010736-44.2018.5.03.0000 Denegada a segurança
 MS 0011511-59.2018.5.03.0000 Concedida a segurança
 MS 0011543-64.2018.5.03.0000 Concedida, em parte, a segurança
 MS 0011395-53.2018.5.03.0000 Concedida a segurança
 MS 0011558-33.2018.5.03.0000 Concedida a segurança
 MS 0011601-67.2018.5.03.0000 conhecido e não provido (AgR)
 MS 0010915-75.2018.5.03.0000 Extinto (AgR)
 MS 0011052-57.2018.5.03.0000 Extinto
 MS 0011199-83.2018.5.03.0000 Denegada a segurança
 Prejudicado (AgR)
 MS 0011236-13.2018.5.03.0000 Extinto
 Prejudicado (AgR)
 CC 0011305-45.2018.5.03.0000 Improcedente
 MS 0011338-35.2018.5.03.0000 Conhecido e não provido (AgR)
 MS 0011352-19.2018.5.03.0000 Conhecido e não provido (AgR)
 CC 0011356-56.2018.5.03.0000 Procedente
 MS 0011358-26.2018.5.03.0000 Conhecido e não provido (AgR)
 MS 0011393-83.2018.5.03.0000 Conhecido e não provido (AgR)
 CC 0011409-37.2018.5.03.0000 Procedente
 MS 0011415-44.2018.5.03.0000 Conhecido e não provido (AgR)
 MS 0011468-25.2018.5.03.0000 Concedida a segurança
 MS 0011486-46.2018.5.03.0000 Conhecido e não provido (AgR)
 MS 0011494-23.2018.5.03.0000 Extinto
 MS 0011497-75.2018.5.03.0000 Denegada a segurança
 Prejudicado (AgR)
 MS 0011499-45.2018.5.03.0000 Conhecido e não provido (AgR)
 MS 0011505-52.2018.5.03.0000 Denegada a segurança
 MS 0011521-06.2018.5.03.0000 Conhecido e não provido (AgR)
 MS 0011544-49.2018.5.03.0000 Denegada a segurança
 MS 0011587-83.2018.5.03.0000 Conhecido e não provido (AgR)
 MS 0011588-68.2018.5.03.0000 Não conhecido (AgR)
 MS 0011612-96.2018.5.03.0000 Denegada a segurança
 Prejudicado (AgR)
 MS 0011629-35.2018.5.03.0000 Conhecido e não provido (AgR)
 MS 0011656-18.2018.5.03.0000 Retirado de pauta
 MS 0011665-77.2018.5.03.0000 Denegada a segurança
 CC 0011669-17.2018.5.03.0000 Procedente
 MS 0011670-02.2018.5.03.0000 Denegada a segurança
 CC 0011676-09.2018.5.03.0000 Procedente
 MS 0011683-98.2018.5.03.0000 Retirado de pauta

MS 0011709-96.2018.5.03.0000 Denegada a segurança
 MS 0011711-66.2018.5.03.0000 Concedida a segurança
 MS 0011725-50.2018.5.03.0000 Retirado de pauta
 MS 0011758-40.2018.5.03.0000 Retirado de pauta (AgR)
 MS 0011814-73.2018.5.03.0000 Retirado de pauta (AgR)
 CC 0011907-36.2018.5.03.0000 Retirado de pauta

EXTRAPAUTA :

MS 0011107-08.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos
 de Declaração (ED)

Observações:

Sustentação oral: MS 0011199-83.2018.5.03.0000 (AgR): Dr. Reginaldo Marques (Impetrante), atuando em causa própria e Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, pelo Litisconsorte; MS 0011358-26.2018.5.03.0000 (AgR): Dr. Lucas Miranda Caldas, pelo Impetrante; MS 0011711-66.2018.5.03.0000: Dr. Roberto de Alcântara Bernardes Júnior, pelo Impetrante; MS 0011612-96.2018.5.03.0000 (AgR): Dra. Najara Cristina dos Santos, pelo Impetrante.

Inscreveu para sustentação oral do processo MS 0011683-98.2018.5.03.0000, Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, pelo Litisconsorte.

Assistiu ao julgamento, Dr. Flávio de Sousa e Silva, pelo Terceiro Interessado (CASEMG).

Redigirão os v. acórdãos dos processos MS 0011236-13.2018.5.03.0000, MS 0010736-44.2018.5.03.0000, o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence; MS 0011199-83.2018.5.03.0000, o Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso; MS 0011629-35.2018.5.03.0000, a Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos.

REGISTROS

O Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lamego Pertence Presidente desta 1ª SDI ? apresentou votos de boas-vindas ao novo Excelentíssimo Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Júnior, que passou a compor a Seção de Dissídios Individuais - (1ª SDI) deste Egrégio Regional, externando o contentamento de tê-lo como um de seus integrantes. Apresentou, também, felicitações aos Exmos. Desembargadores Fernando Antônio Viégas Peixoto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Ana Maria Amorim Rebouças, Maria Cecília Alves Pinto e Lucas Vanucci Lins, pelos transcurso de seus aniversários natalícios.

O DD. Presidente registrou, ainda, a lastimável tragédia decorrente do rompimento da barragem da Vale S.A., localizada no município de Brumadinho, que resultou no maior acidente de trabalho da história do Brasil, estando entre as vítimas os funcionários desta grande empresa mineradora, incluídos aí os trabalhadores terceirizados. Tal acidente, de proporção estarrecedora, além da morte de trabalhadores acarretou também a de dezenas de moradores da região e de turistas, deixando ao desabrigo considerável número de famílias, além de fazer eclodir negativo impacto ambiental, tudo a configurar um funesto legado. O referido Magistrado alertou sobre a necessidade de medidas urgentes e eficazes, como a prevenção e a fiscalização, a fim de

que seja coibida a reincidência de outras ocorrências desse gênero com aterrorizantes consequências.

Frisou, outrossim, que são inaceitáveis acontecimentos desse jaez, especialmente em tão exíguo espaço de tempo (três anos), fazendo alusão à ruptura da barragem do Fundão, no Distrito de Bento Rodrigues ? Município de Mariana ? que tivera como responsável a mesma empresa, considerando que a Samarco Mineração S.A. é controlada por meio de uma joint-venture cuja participação da Vale S.A. corresponde a 50% (cinquenta por cento) das ações daquela empresa.

A Excelentíssima Desembargadora Adriana Goulart de Senna Orsini aderiu efusivamente à manifestação do DD. Presidente, ao tempo em que exprimiu solidariedade e apoio à população do Município de Brumadinho, a qual, transcorrida uma semana, já se mostra enlutada e, pois, sem esperança, ante a remota possibilidade de encontrar sobreviventes dessa bárbara catástrofe.

A Excelentíssima Procuradora Lutiana Nacur Lorentz salientou que o Ministério Público do Trabalho está atento ao aspecto relativo ao meio ambiente de trabalho, por se tratar de uma questão de fundamentalidade, ressaltando que os esforços, em prol das soluções dos transtornos daí oriundos, são imensuráveis e evidenciou que isso torna muito claro o entendimento quanto à extrema necessidade da existência da Justiça do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho no País, com a observação de que qualquer outra leitura a respeito é um estado de exceção.

Na mesma oportunidade, o Colegiado ? na pessoa de seu DD. Presidente e consoante igualmente enfatizado pela Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Senna Orsini ? destacou o trabalho árduo, metucioso, intenso e extenuante realizado pela equipe de integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais (CBMMG) escalada para resgatar as vítimas e localizar os desaparecidos na região afetada pela tragédia de Brumadinho.

O exemplo desses verdadeiros heróis resultou em menção honrosa ao Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, Coronel Edgard Estevo da Silva, extensiva a cada um dos bombeiros envolvidos na operação, cabendo relevo, no aspecto, o registro de uma homenagem especial conferida ao porta-voz da corporação CBMMG, Tenente Pedro Aihara, cuja postura profissional, sensibilidade e espírito altamente humanitário têm surpreendido o Brasil, como ao emitir declaração segundo a qual "A maior dificuldade é ter de lidar com a angústia. Podem ter certeza de estarmos trabalhando como se essas pessoas fossem nossas mães e nossos pais".

Para o Colegiado, deflui dessa declaração o que então se passava no âmago desse profissional; pois dela emana o amor ao próximo, a bondade, o amparo e a compaixão extrema; tudo revelado nas entrelinhas de sua fala emocionada e emocionante! É confortante e é uma grande esperança para a sociedade saber que ainda existem pessoas, nesse mundo tão conturbado, com tais qualidades morais e espirituais.

Às moções aderiram os demais Desembargadores e Juizes Convocados presentes à sessão, os representantes do Ministério Público do Trabalho, Dra. Lutiana Nacur Lorentz e da OAB, Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva. Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2019.

MARCELO LAMEGO PERTENCE

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 1ª SEÇÃO
ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Márcia Regina Lobato
Secretária das Seções Especializadas
TRT 3ª Região

Decisão Monocrática

Decisão

Processo Nº MS-0010098-74.2019.5.03.0000

Relator	Maristela Íris da Silva Malheiros
IMPETRANTE	MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO(OAB: 128462/SP)
IMPETRADO	Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	JULIO CESAR BARBOSA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0010098-74.2019.5.03.0000 - MS

Gab. Des. Maristela Íris da Silva Malheiros

IMPETRANTE: MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA

IMPETRADO: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SETE

LAGOAS

Vistos,

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA., com fulcro no art. 5º, LXIX, da Constituição da República e na Lei 12.016/2009, contra decisão proferida pela Exmª Juíza Danusa Almeida Vinhas, da 1ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas/MG, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010660-05.2015.5.03.0039, ajuizada, em desfavor da impetrante, por Júlio César Barbosa, indicado como litisconsorte.

A impetrante relata que a d. autoridade apontada como coatora determinou, sem qualquer requerimento formulado pelo exequente,